



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 76
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE;

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica elevada à Segunda Entrância a Promotoria de Justiça da Comarca de Itaporanga D'Ajuda, passando à mesma categoria o cargo de Promotor de Justiça da referida Promotoria de Justiça.

Art. 2º. O art. 176 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art. 176. O Quadro do Ministério Público terá a seguinte composição:

I - ...

a) ...

b) ...

c) ...

II – Na Primeira Instância:

a) Na Segunda Entrância, 66 (sessenta e seis) cargos, sendo 11 (onze) Promotores de Justiça Criminal; 04 (quatro) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 01 (um) Promotor de Justiça das Execuções Criminais; 01 (um) Promotor de Justiça Militar; 06 (seis) Promotores de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência; 07 (sete) Promotores de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública; 06 (seis) Promotores de Justiça Distrital; 15 (quinze) Promotores de Justiça; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e 12 (doze) Promotores de Justiça Especial.

b) na Primeira Entrância, 39 (trinta e nove) cargos, sendo 24 (vinte e quatro) Promotores de Justiça; 15 (quinze) Promotores de Justiça Auxiliar.”



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 76
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

Parágrafo único. O Anexo Único da Lei Complementar nº 02/90, passará a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. As despesas resultantes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 23 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

ALBANO FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO

Antônio Roberto Rocha Messias
Secretário-Chefe da Casa Civil

Jugurta Barreto de Lima
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 76
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE CARREIRA
DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS

Segunda Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Procurador de Justiça	14	14

Primeira Instância

Denominação	Entrância	Quantidade	Total
Promotor de Justiça	1ª	24	
Promotor de Justiça Auxiliar	1ª	15	39
Promotor de Justiça	2ª	15	
Promotor de Justiça Especial	2ª	12	
Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública	2ª	07	
Promotor de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões	2ª	06	
Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência	2ª	02	
Promotor de Justiça Distrital	2ª	06	
Promotor de Justiça Criminal	2ª	11	
Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	2ª	04	
Promotor de Justiça de Execuções Criminais	2ª	01	
Promotor de Justiça Militar	2ª	01	
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	2ª	01	66

nt